



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2026
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões/RS, CEP -98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rafael Fumagalli e Silva, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Torna Público aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a licença de uso não onerosa, implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software de gerenciamento e controle da margem consignável e de gestão das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de São Pedro das Missões/RS, sem ônus para o Município e para os servidores.

1. PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados a necessidade, o interesse público e a manutenção da execução sem custo para o Município e para os servidores.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Dessa forma, a contratação da empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, nº 563, 2º andar, Zona 01, Le Monde Centro Empresarial, Maringá/PR, CEP 87.014-010, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente, é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS, considerando que o valor devido pelo Município é de R\$ 0,00 (zero real) e que o valor de referência econômica da contratação, estimado no item 11 deste Termo, é inferior ao limite legal.

Registra-se, ainda, que a divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial, prevista no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tem caráter preferencial. No caso, a Administração optou pela contratação direta da empresa acima identificada em razão de a solução já se encontrar pronta e em operação em municípios da região, da ausência de custo para o Município e para os servidores, e da conformidade das condições ofertadas com as praticadas em contratações semelhantes de outros entes públicos, conforme Declaração de Responsabilidade pela Pesquisa de Mercado, assegurada a publicidade do ato de autorização e do contrato nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94 da mesma Lei.

3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de informatizar e dar segurança à gestão da margem consignável e das consignações facultativas descontadas em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de São Pedro das Missões/RS. Atualmente, o controle das margens e dos lançamentos das entidades consignatárias (instituições financeiras, cooperativas de crédito, entidades sindicais e associativas, convênios de farmácia e similares) é realizado de forma manual, mediante planilhas, ofícios e conferência no sistema de folha, procedimento que exige grande esforço do setor de Recursos Humanos e amplia o risco de lançamentos acima da margem legal, de divergências nos descontos, de retrabalho, de fraudes e de tratamento inadequado de dados pessoais e financeiros dos servidores. A adoção de sistema informatizado permitirá o cálculo e o controle automático da margem conforme as regras já utilizadas, a averbação online das consignações pelas próprias consignatárias credenciadas, a integração com o sistema de folha de pagamento, o registro e a auditoria de todas as operações e a disponibilização de portal para que o servidor consulte sua margem, seus contratos e os descontos realizados, além de comparar as taxas praticadas pelas instituições. A solução pretendida será disponibilizada sem qualquer custo para o Município e para os servidores, uma vez que o custeio do sistema é suportado pelas consignatárias que dele se utilizam, na forma usual de mercado. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para conferir eficiência, segurança, transparência e controle ao processo de consignações, reduzindo o custo operacional da Administração e protegendo o servidor contra o comprometimento excessivo de sua remuneração, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na disponibilização, por licença de uso não onerosa, de software de gerenciamento e controle da margem consignável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

e de gestão das consignações facultativas em folha de pagamento, em ambiente web, acessível por navegador de internet aos usuários do Município, às consignatárias credenciadas e aos servidores, compreendendo a implantação, a parametrização das regras de cálculo da margem conforme critérios já usados, a migração dos contratos ativos, a integração com o sistema de folha de pagamento por arquivos de leiaute definido ou por API, o portal do servidor, os relatórios de controle e conciliação, os registros de auditoria, o treinamento dos usuários, o suporte técnico operacional e a manutenção do sistema durante toda a vigência. As consignatárias passarão a consultar margens e a registrar reservas, averbações, refinanciamentos, portabilidades, quitações e cancelamentos diretamente no sistema, que impedirá lançamentos superiores à margem disponível, cabendo ao Município importar mensalmente os descontos para a folha e devolver ao sistema o retorno dos descontos efetivados. A execução não gerará qualquer despesa ao Município nem cobrança aos servidores. Ao final, pretende-se obter uma gestão das consignações segura, auditável, integrada à folha e transparente para o servidor.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar gestor e fiscal do contrato e o(s) usuário(s) administrador(es) do sistema;
- b) Fornecer à contratada, no prazo da implantação, as informações necessárias, tais como cadastro de consignatárias e verbas de desconto, órgãos/secretarias, matrículas, margens e contratos existentes, bem como os leiautes do sistema de folha de pagamento;
- c) Manter atualizados no sistema os cadastros de servidores, margens, consignatárias e usuários, e executar as rotinas periódicas de integração com a folha de pagamento;
- d) Credenciar, conveniar, suspender e descredenciar as consignatárias conforme a legislação municipal, assegurando tratamento isonômico;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive a ausência de cobrança ao Município e aos servidores, a neutralidade do sistema e o cumprimento das obrigações de proteção de dados;
- f) Registrar as falhas e solicitações de suporte nos canais oficiais de atendimento da contratada e comunicar formalmente as irregularidades constatadas;
- g) Não realizar qualquer pagamento, empenho ou repasse à contratada em razão deste ajuste.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar o sistema em pleno funcionamento durante toda a vigência, realizando a implantação, a migração, a integração, o treinamento, o suporte técnico e a manutenção previstos neste Termo, sem qualquer ônus para o Município e para os servidores;
- b) Não cobrar do Município, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas qualquer valor a título de implantação, licença, acesso, consulta, reserva, averbação, suporte, manutenção, atualização ou encerramento, e não lançar, descontar ou repassar a esses destinatários tarifa ou encargo vinculado ao sistema;
- c) Apresentar, com a proposta, a tabela dos valores cobrados das consignatárias pelo uso do sistema (valor por contrato ou linha averbada, mensalidade ou outra forma), mantê-la atualizada perante o Município e comunicar qualquer alteração com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- d) Assegurar tratamento isonômico a todas as consignatárias credenciadas pelo Município, sem condicionar o acesso ao sistema a exigências não previstas na legislação municipal e sem favorecer, priorizar ou recomendar instituição ou produto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- e) Apresentar ao servidor as taxas e o Custo Efetivo Total (CET) de forma neutra e comparável, vedados ranking patrocinado, destaque pago, publicidade, oferta direcionada de crédito e a disponibilização de serviços adicionais de cunho comercial aos servidores (marketplace, clube de benefícios ou similares) sem autorização prévia e expressa do Município;
- f) Tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto e conforme as instruções do Município, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedada a utilização, venda, cessão ou compartilhamento dos dados para qualquer outra finalidade, inclusive comercial;
- g) Comunicar ao Município, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança, vazamento, acesso indevido ou suspeita de fraude, adotando as medidas de contenção cabíveis;
- h) Manter cópias de segurança (backup) dos dados e registros de auditoria das operações, disponibilizando-os ao Município e aos órgãos de controle sempre que solicitado;
- i) Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento a partir do sistema e corrigir, sem custo e no prazo fixado pela fiscalização, falhas de funcionamento;
- j) Ao término ou extinção do contrato, entregar ao Município, em até 30 (trinta) dias e sem custo, a base de dados completa (margens, contratos, históricos e registros) em formato aberto e estruturado, prestar apoio à transição para outra solução e somente eliminar os dados após a confirmação do recebimento pelo Município;
- k) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- m) Responder pelos danos causados ao Município, aos servidores ou a terceiros em decorrência da execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município;
- n) Atender às determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, e cumprir as demais obrigações previstas neste Termo e na legislação aplicável.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) O sistema será disponibilizado em ambiente web, hospedado em infraestrutura da contratada, acessível por navegador de internet, sem necessidade de instalação de software nas estações do Município, para os usuários do Município, para as consignatárias credenciadas e para os servidores (portal do servidor).
- b) A implantação deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, compreendendo a parametrização das regras de cálculo da margem conforme a regras já utilizadas, o cadastro de órgãos, matrículas, margens, consignatárias e verbas de desconto, a migração dos contratos ativos e a validação da margem importada pelo setor de Recursos Humanos.
- c) A integração com o sistema de folha de pagamento do Município Digifred será realizada por arquivos de leiaute definido ou por API, contemplando, no mínimo, a carga das margens, a exportação mensal dos descontos para a folha e o retorno dos descontos efetivamente processados.
- d) O sistema deverá oferecer, no mínimo: controle da margem com bloqueio de lançamentos superiores à margem disponível; reservas, averbações, refinanciamentos, portabilidades, quitações, cancelamentos e amortizações; bloqueio de usuários, de consignatárias (total ou parcial) e de servidores; envio de avisos; relatórios de controle e conciliação exportáveis em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PDF, TXT e planilha; histórico de margens e de lançamentos; e portal do servidor com consulta de margem, histórico de descontos e simulação com ranking de taxas pelo Custo Efetivo Total (CET), apresentado de forma neutra e isonômica.

e) O acesso será feito por usuário e senha individuais, armazenadas de forma criptografada, com perfis de acesso definidos pelo Município, autenticação multifator disponível para os perfis administrativos e registro (log) de todas as operações, com identificação do usuário, data e hora.

f) A contratada realizará, de forma presencial ou remota e sem custo, o treinamento dos usuários do Município e fornecerá manual operacional do sistema.

g) O suporte técnico operacional será prestado em dias úteis, no mínimo das 9h às 12h e das 14h às 17h, por telefone, e-mail e canal de chamados, com registro de protocolo, cabendo à contratada corrigir, sem custo, as falhas de funcionamento do sistema.

h) A contratada fará contato com as consignatárias conveniadas ao Município para orientá-las sobre a implantação. O credenciamento, o convênio, a suspensão e o descredenciamento das consignatárias permanecem como atos exclusivos do Município, nos termos da legislação municipal.

i) O Município e os servidores não suportarão qualquer custo. O custeio do sistema será suportado pelas consignatárias, conforme a tabela de valores declarada pela contratada em sua proposta, sendo vedado à contratada cobrar ou repassar aos servidores qualquer tarifa, taxa ou valor vinculado ao uso do sistema.

j) A implantação será considerada concluída após o processamento do primeiro ciclo completo da folha de pagamento com o sistema, sem inconsistências, mediante termo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a implantação e a operação de sistema de gerenciamento de margem consignável e gestão de consignações em folha de pagamento;

b) O atestado deverá conter informações suficientes para demonstrar a compatibilidade da experiência apresentada com as características e a natureza do objeto da contratação.

8.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA PROPOSTA:

a) Proposta com o valor de R\$ 0,00 (zero real) para o Município, acompanhada de declaração de que não haverá cobrança ao Município e aos servidores;

b) Tabela dos valores cobrados das consignatárias pelo uso do sistema e respectiva forma de cobrança;

c) Cópia de contratos ou termos firmados com outros entes públicos em condições equivalentes, para fins do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Indicação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) e dos canais de suporte.

9. DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO E DO CUSTEIO:

a) Não haverá empenho, liquidação ou pagamento pelo Município, sendo de R\$ 0,00 (zero real) o valor mensal e global devido pela Administração em razão da presente contratação.

b) O custeio do sistema será suportado pelas consignatárias que dele se utilizarem, mediante ajustes firmados diretamente com a contratada, sem participação, intermediação, garantia ou responsabilidade do Município, observada a tabela de valores declarada na proposta.

c) É vedada a cobrança ou o repasse de qualquer valor vinculado ao uso do sistema aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como a conversão do contrato em oneroso para o Município por meio de reajuste, revisão, reequilíbrio ou termo aditivo.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor mensal e global da contratação para o Município é de **R\$ 0,00 (zero real)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Licença de uso não onerosa de software de gestão da margem consignável e das consignações em folha, com implantação, migração, integração com a folha, portal do servidor, treinamento, suporte e manutenção – 60 meses.	Un	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total					R\$ 0,00

12. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

a) Não se aplicam reajuste, repactuação ou reequilíbrio de preço em favor da contratada, uma vez que o valor devido pelo Município é de R\$ 0,00 (zero real).

b) A alteração dos valores cobrados das consignatárias deverá ser comunicada ao Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, vedada a majoração em periodicidade inferior a 12 (doze) meses ou em percentual superior à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, salvo concordância prévia e motivada do Município.

c) Fato superveniente que torne inviável a execução sem custo para o Município será analisado quanto à continuidade ou à extinção do contrato, sem criação de obrigação de pagamento pela Administração.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: À Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;

c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor de referência econômica anual da contratação, definido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, nº 563, 2º andar, Zona 01, Le Monde Centro Empresarial, Maringá/PR, CEP 87.014-010, deu-se com fundamento nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público. A empresa disponibiliza solução pronta e já em operação para o objeto pretendido, contemplando controle da margem, averbação online pelas consignatárias, integração com a folha de pagamento por arquivos ou API, portal do servidor com ranking de taxas, relatórios e registros de auditoria, e possui experiência comprovada na implantação do sistema em municípios gaúchos de porte e realidade semelhantes aos de São Pedro das Missões, como Erval Seco, Novo Tiradentes, Sagrada Família e Braga, todos com ajustes celebrados sem ônus para a Administração e atualmente em execução. A empresa ofertou a execução integral do objeto pelo valor de R\$ 0,00 (zero real) para o Município e sem cobrança aos servidores, condição que corresponde à praticada em contratações semelhantes de outros entes públicos, conforme Declaração de Responsabilidade pela Pesquisa de Mercado. Verificou-se, ainda, que a empresa atende às exigências legais para contratar com a Administração Pública, mediante a apresentação da documentação de habilitação exigida. Dessa forma, justifica-se a escolha da empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA** para a execução do objeto, por reunir as condições técnicas necessárias e apresentar proposta sem custo para a Administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não se aplica a indicação de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gera despesa, empenho, liquidação ou pagamento pelo Município.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- a) Para os fins da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o Município atuará como controlador e a contratada como operadora dos dados pessoais tratados no sistema, sem prejuízo da condição de controladoras das consignatárias quanto aos dados de suas próprias operações de crédito.
- b) A contratada somente poderá utilizar sub operadores ou realizar transferência internacional de dados mediante autorização prévia e expressa do Município.
- c) Encerrado o contrato, a contratada devolverá os dados ao Município na forma do item de obrigações e, após a confirmação do recebimento, eliminará as cópias sob seu controle, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

18. DA VIGÊNCIA, EXTINÇÃO, TRANSIÇÃO E FORO

- a) A vigência será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas a vantajosidade e a execução sem custo para o Município e para os servidores.
- b) A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, em qualquer hipótese, as obrigações de devolução dos dados e apoio à transição.
- c) Durante a vigência, a gestão das consignações facultativas será realizada por meio do sistema contratado, o que não gera direito de exclusividade sobre futuras contratações nem obrigação de indenização por extinção regular do contrato.
- d) Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, com jurisdição sobre o Município, para dirimir as questões decorrentes da contratação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a presente contratação direta, por dispensa de licitação, firmada entre o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS e a empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, nº 563, 2º andar, Zona 01, Le Monde Centro Empresarial, Maringá/PR, CEP 87.014-010, pelo valor de R\$ 0,00 (zero real) para o Município, determinando a publicação deste ato no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da mesma Lei.

São Pedro das Missões, 22 de outubro de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI
E SILVA:65557174087

Assinado de forma digital por
RAFAEL FUMAGALLI E
SILVA:65557174087
Dados: 2026.10.22 08:24:19 -03'00'

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal